



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



**PARECER**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019**

*Trata-se de processo de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 006/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, microempendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no município de São Raimundo Nonato – PI, conforme termo de adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I do Termo de Referência.*

*Em cumprimento ao art.38 da Lei nº 8.666/93, veio-nos a minuta do Edital e Contrato para análise, tendo o mesmo sido analisado e conferido por este parecerista que conclui pela sua legalidade, não contendo nenhum dispositivo que contrarie os mandamentos da Lei nº 8.666/93.*

*ANTE O EXPOSTO, opina esta assessoria jurídica, ressalvado a discricionariedade do administrador no que tange a necessidade da contratação, e sem opinar sobre o Termo Referência, nem sobre preços, até porque o termo é documento eminentemente técnico, versando o parecer tão somente aos aspectos da Legalidade do Edital da Licitação e minuta do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93; devendo ser publicado o aviso conforme a Lei nº 8.666/93.*

*É o parecer S. M. J*

*São Raimundo Nonato, 20 de fevereiro de 2.019*

*Luana Paes de Almeida Castro*  
Advogada  
OAB/PI 13.665

*Dra. Luana Paes de Almeida Castro*  
Assessora Jurídica



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

## PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 006/2019

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI.

### ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 006/2019

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2019, às 09h00min, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por **Tiago Oliveira Silva** presidente, **Aderson Pereira de Oliveira Neto** Secretário e **Jorge Barbosa Borges** também membro, para realização da sessão da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a qual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI. Iniciada a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, o Sr. Presidente nomeou o Sr. **Aderson Pereira de Oliveira Neto** para secretariar os trabalhos e o mesmo fizesse a leitura das empresas participantes do certame e seus representantes: 01 – ALVES & AMORIM TRANSPORTES LTDA - ME inscrita com o CNPJ N°: 12.761.444/0001-29, representada neste ato por seu proprietário Sr. Marcenilo Alves de Amorim, portador do CPF N° 905.456.563-20 e RG N° 38.879.999-7 SSP/PI, 02 – MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304-ME inscrita com o CNPJ N° 32.817.631/0001-94, representada neste ato por seu proprietário Sr. Miguel Fernandes dos Santos, portador do CPF N° 353.771.193-04e RG N° 556.301 SSP/PI, 03 – DJAIR SANTANA DOS SANTOS 06633211317-ME inscrita com o CNPJ N° 29.551.738/0001-29, representada neste ato por seu proprietário Sr. Djair Santana dos Santos, portador do CPF N° 066.332.113-17 e RG N° 3.818.186 SSP/PI, 04 – ISMAEL DE SOUSA LIMA 03163967370-ME inscrita com o CNPJ N° 32.918.243/0001-08, representada neste ato por seu procurador Sr. Paulo de Jesus Pereira, portador do CPF N° 474.514.243-91 e RG N° 4.933.769 SSP/PI, 05- JANIO PEREIRA ANTUNES06174218384-ME inscrita com o CNPJ N° 30.494.625/0001-18, representada neste ato por seu procurador Sr. Flávio Ribeiro

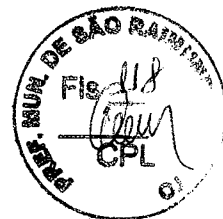
*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'FRS', 'Francisco', 'Ornela', and 'Ribeiro'.*



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Magalhães, portador do CPF N° 895.869.053-49 e RG N° 206.684-6 SSP/PI, 06 – FRANCISCO RIBEIRO SOARES35247266315-ME inscrita com o CNPJ N° 32.947.250/0001-20, representada neste ato por seu proprietário Sr. Francisco Ribeiro Soares, portador do CPF N° 352.472.663-15 e RG N° 1.665.626 SSP/PI, 07 – ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332-ME inscrita com o CNPJ N° 32.965.164/0001-85, representada neste ato por seu proprietário Sr. Ornilson França da Silva, portador do CPF N° 028.263.873.32 e RG N° 2.464.782 SSP/PI, 08 – ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307-ME inscrita com o CNPJ N° 29.562.658/0001-79, representada neste ato por seu proprietário Sr. Antônio Paes landim da Rocha, portador do CPF N° 600.321.653-07 e RG N° 1.753.513 SSP/PI, 09 – REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS02134412410-ME inscrita com o CNPJ N° 29.587.541/0001-40, representada neste ato por seu proprietário Sr. Reginaldo Fernandes dos santos, portador do CPF N° 021.344.124-10 e RG N° 4.960.780 SSP/PE, 10 – JURACI DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320-ME inscrita com o CNPJ N° 29.590.483/0001-03, representada neste ato por seu proprietário Sr. Juraci de Castro Paes Landim, portador do CPF N° 470.897.413-20 e RG N° 3.024.061-53 SSP/SP, 11 – FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS18650104134-ME inscrita com o CNPJ N° 29.562.239/0001-37, representada neste ato por seu proprietário Sr. Francisco Luiz dos Santos, portador do CPF N° 186.501.041-34 e RG N° 3.516.067 SSP/PI, 12 – ROGÉRIO DIAS NASCIMENTO01983294314-ME inscrita com o CNPJ N° 32.933.006/0001-08, representada neste ato por seu proprietário Sr. Rogério Dias Nascimento, portador do CPF N° 019.832.943-14 e RG N° 2.465.513 SSP/PI, 13 – NATALINO DE JESUS SANTOS04192872307-ME inscrita com o CNPJ N° 32.968.643/0001-10, representada neste ato por seu proprietário Sr. Natalino de Jesus Santos, portador do CPF N° 041.928.723-07 e RG N° 3.094.091 SSP/PI. Continuando o Sr. Pregoeiro informou que irá recolher os credenciamentos e após a análise dos mesmos as empresas foram consideradas credenciadas ao certame pois os documentos apresentados estavam de acordo com o exigido no edital. Continuando Sr. Pregoeiro recebeu os envelopes de propostas de preço das empresas. Continuando Sr. Pregoeiro informou aos presentes que vai abri os envelopes pertinente as propostas de preços das empresas participantes. Continuando Sr. Pregoeiro solicitou que todos os presentes rubricassem as propostas de preço apresentadas e informou ainda que vai fazer o mapa de apuração das propostas de preço e lances verbais parte integrante desta ata no

*[Handwritten signatures and initials]*  
FRS  
Francisco  
Reginaldo  
Rogério

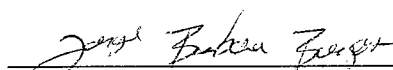


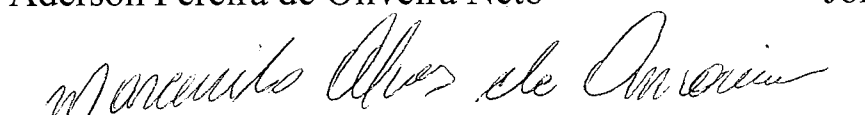
ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

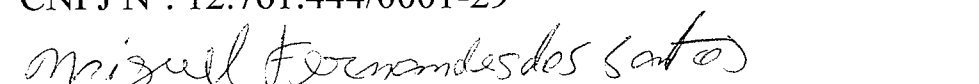
anexo I da ata. Continuando Sr. Pregoeiro informou aos presentes que vai dar seguimento ao certame abrindo os envelopes de habilitação das empresas que apresentaram as melhores propostas de preço e após a análise dos documentos apresentados as empresas foram consideradas habilitadas. Continuando o Sr. Pregoeiro facultou a palavra aos presentes para que manifestassem seu desejo ou não de interposição de recurso, onde, foi informado que as empresas não tinham intenção de fazê-lo. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. São Raimundo Nonato (PI), 11 de março de 2019.


  
Tiago de Oliveira Silva

  
Aderson Pereira de Oliveira Neto

  
Jorge Barbosa Borges

  
ALVES & AMORIM TRANSPORTES LTDA – ME  
CNPJ Nº: 12.761.444/0001-29

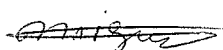
  
MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304-ME,  
CNPJ Nº 32.817.631/0001-94

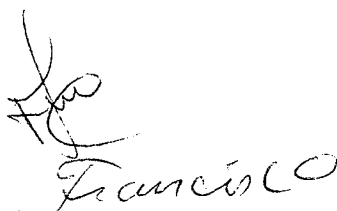
  
DJAIR SANTANA DOS SANTOS 06633211317-ME  
CNPJ Nº 29.551.738/0001-29



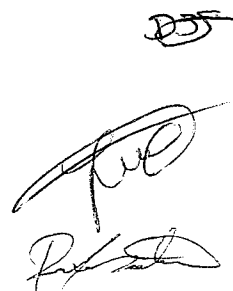


FRS



  
Francisco

Aderson



  
Rogério



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

*Ismael de Sousa Lima*  
ISMAEL DE SOUSA LIMA 03163967370-ME

CNPJ N° 32.918.243/0001-08

*Janio Pereira Antunes*  
JANIO PEREIRA ANTUNES 06174218384-ME

CNPJ N° 30.494.625/0001-18

*Francisco Ribeiro Soares*  
FRANCISCO RIBEIRO SOARES 35247266315-ME

CNPJ N° 32.947.250/0001-20

*Ornailson França da Silva*  
ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332-ME

CNPJ N° 32.965.164/0001-85

*Antonio Paes Landim da Rocha*  
ANTONIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307-ME

CNPJ N° 29.562.658/0001-79

*Reginaldo Fernandes dos Santos*  
REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS 02134412410-ME

CNPJ N° 29.587.541/0001-40

*Juraci de Castro Paes Landim*  
JURACI DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320-ME

CNPJ N° 29.590.483/0001-03

*Francisco Luiz dos Santos*  
FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134-ME

CNPJ N° 29.562.239/0001-37

*Rogério Dias Nascimento*  
ROGERIO DIAS NASCIMENTO 001983294314-ME

CNPJ N° 32.933.006/0001-08

*Natalino de Jesus Santos*  
NATALINO DE JESUS SANTOS 04192872307-ME inscrita com o CNPJ N°  
32.968.643/0001-10

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Francisco*

*[Signature]*

*Rafaela Rogério*

*[Signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

MAPA DE LANCE

| ROTEIRO | DECRIMINAÇÃO DAS ROTOAS   | TURNO | TIPO DO VEICULO       | DIAS LETIVO | VALOR | KM DIA | KM MÊS | EMPRESA 1                                  | EMPRESA 2 |
|---------|---|-------|-----------------------|-------------|-------|--------|--------|--|-----------|
| ROTA 01 | SERRA BRANCA, NOVA JERUSALÉM, SÍTIO NOVO, ESTAÇÃO, SERRA VERMELHA, NOVO ZABELÊ, SÃO RAIMUNDO, NONATO                          | MANHÃ | ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS | 22          | 3,50  | 92     | 2.024  | JURACI<br>3,48<br>3,45<br>VENCEDOR         |           |
| ROTA 02 | LAGOA DA PORTA, LAGOA DOS BOIS, PELADO DOS CARDOSO, LAGOA DO PEBA, LAGOA DO NE, MORRO DOS ALGODÕES, PAUFERRO, LAGOA DA CUMPRI | MANHÃ | VAN 16 PASSAGEIROS    | 22          | 2,16  | 80     | 1.760  | FRANCISCO LUIZ<br>2,15<br>2,09<br>VENCEDOR | ERS       |

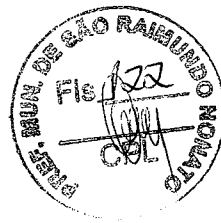
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Rafael', 'Miguel', 'João', 'Rafael', 'Miguel', and 'Francisco'.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

|                |  |       |                                    |    |      |    |       |   |   |
|----------------|--|-------|------------------------------------|----|------|----|-------|---|---|
|                | DA,<br>SERROTE<br>, SÃO<br>RAIMUN<br>DO<br>NONATO  |       |                                    |    |      |    |       |   |   |
| <b>ROTA 03</b> | SERRA<br>BRANCA,<br>NOVA<br>JERUSAL<br>ÉM,<br>SITIO<br>NOVO,<br>ESTAÇÃ<br>O, SERRA<br>VERMEL<br>HA,<br>NOVO<br>ZABELÊ,<br>SÃO<br>RAIMUN<br>DO,<br>NONATO | NOITE | MICRO-<br>ÔNIBUS 26<br>PASSAGEIROS | 22 | 3,00 | 92 | 2.024 | ALVES & AMORIM<br>2,99<br>2,95<br>VENCEDOR  |   |
| <b>ROTA 04</b> | LAGOA<br>FUNDA,<br>LAGOA<br>DOS<br>TORRÕE<br>S,<br>LAGOA<br>DANTA,<br>CABLOQ<br>UINHO,<br>SÃO<br>RAIMUN<br>DO<br>NONATO                                  | NOITE | VAN 16<br>PASSAGEIROS              | 22 | 2,16 | 60 | 1.320 | REGINALDO<br>2,10<br>2,00<br>1,90<br>1,80<br>1,74<br>1,69<br>1,64<br>1,59<br>VENCEDOR | ANTÔNIO PAES<br>2,15<br>2,05<br>1,95<br>1,85<br>1,75<br>1,70<br>1,65<br>1,60<br>S/L |
| <b>ROTA 05</b> | LAGOIN<br>HA DOS<br>MACARI<br>OS,<br>NAZARI<br>O, BOI<br>MORTO<br>1, BOI   | NOITE | VAN 16<br>PASSAGEIROS              | 22 | 2,16 | 90 | 1.980 | DJAIR SANTANA<br>2,14<br>2,10<br>VENCEDOR   |   |

FRS 121  
 Amador

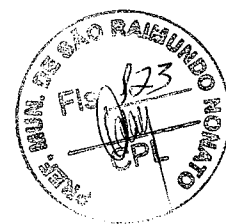


ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

|         |  |       |                             |    |      |    |       |  |     |
|---------|--|-------|-----------------------------|----|------|----|-------|--|-----|
|         | MORTO 2, LAGOA DO CIPÓ, LAGOA DOS BOIS, SÃO VITOR  |       |                             |    |      |    |       |  |     |
| ROTA 06 | EMAS, LAGOA DO MEL, JACARÉ, LAGOA DAS CASCAS, LAGOA DA PEDRA, PRAZERES, CARAÍBA, LAGOA GRANDE, SÃO VITOR | NOITE | MICRO-ÔNIBUS 26 PASSAGEIROS | 22 | 3,00 | 70 | 1.540 | ALVES & AMORIM<br>2,99<br>2,95<br>VENCEDOR |     |
| ROTA 07 | LAGOA DO ANGICO, CALANGO VERMELHO, MALHADA ALTA, CAMPO FORMOSO, SÃO VITOR                                | NOITE | VAN 16 PASSAGEIROS          | 22 | 2,16 | 50 | 1.100 | ALVES & AMORIM<br>2,15<br>2,10<br>VENCEDOR | FRS |
| ROTA 08 | SERRA BRANCA, NOVA JERUSALÉM, SÍTIO NOVO, ESTAÇÃO, SERRA VERMELHA,                                       | TARDE | MICRO-ÔNIBUS 26 PASSAGEIROS | 22 | 3,00 | 92 | 2.024 | ISMAEL<br>2,99<br>2,94<br>VENCEDOR         |     |

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

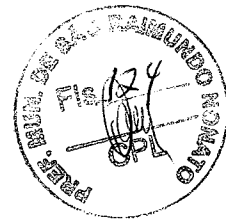




ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

|         |   |       |                             |    |      |     |       |  |     |
|---------|---|-------|-----------------------------|----|------|-----|-------|--|-----|
|         | NOVO ZABELÊ, SÃO RAIMUNDO NONATO  |       |                             |    |      |     |       |  |     |
| ROTA 09 | ONÇA 1, ONÇA 2, FAZENDA DO BISOL, ASSENTAMENTO MANIÇOBAL, ASSENTAMENTO GARÇA, SÃO RAIMUNDO NONATO                   | TARDE | ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS       | 22 | 3,50 | 116 | 2.552 | ALVES & AMORIM<br>3,48<br>3,45<br>VENCEDOR |     |
| ROTA 10 | CABLOQUINHO, LAGOA DANTA, FECHADÃO, CALDEIRÃO, DOIS IRMÃOS, SÃO JOSÉ LAGOA DA BAIXA NASCIMENTO, SÃO RAIMUNDO NONATO | TARDE | MICRO-ÔNIBUS 26 PASSAGEIROS | 22 | 3,00 | 85  | 1.870 | ALVES & AMORIM<br>2,99<br>2,95<br>VENCEDOR | FRS |
| ROTA 11 | JABURU, LAGOA DO FOGO, PODRINHO,  | TARDE | VAN 16 PASSAGEIROS          | 22 | 2,16 | 80  | 1.760 | ALVES & AMORIM<br>2,15                     |     |

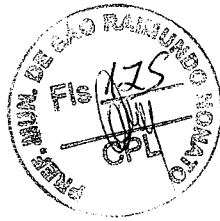
*Refusado*  
*Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

|         |  |       |                    |    |      |    |       |  |  |     |
|---------|--|-------|--------------------|----|------|----|-------|--|--|-----|
|         | BAIXAO DO SISTIO, LAGOA DO CANTO, SÃO RAIMUNDO NONATO  |       |                    |    |      |    |       |  | 2,10<br>VENCEDOR                           |     |
| ROTA 12 | VISTOSA, PÉ DO MORRO, LAGOA DO MEIO, SANTO ANTÔNIO, SÃO RAIMUNDO NONATO  | TARDE | VAN 16 PASSAGEIROS | 22 | 2,16 | 72 | 1.584 |  | JANIO PEREIRA<br>2,16<br>2,12<br>VENCEDOR  |     |
| ROTA 13 | PITOMBA, CAPIM, POÇO, SERRA NOVA, CANCEL A, CACIMBAS, BAIXÃO, LAGOA DOS CORINGAS, GAMELEIRA, NASCIMENTO, SÃO RAIMUNDO NONATO | TARDE | VAN 16 PASSAGEIROS | 22 | 2,16 | 80 | 1.760 |  | ALVES & AMORIM<br>2,15<br>2,10<br>VENCEDOR | FRS |

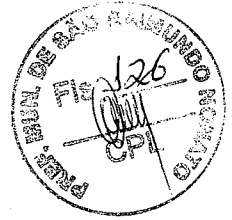
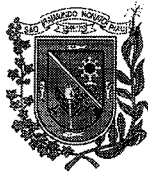
Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like "Rafael", "Antonio", "Djalma", "Omar", and "Jure".



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

|                |  |       |                       |    |      |    |       |  |  |
|----------------|--|-------|-----------------------|----|------|----|-------|--|--|
| <b>ROTA 14</b> | MULUNGU, TANQUE NOVO, NOVO HORIZONTE, LAGOINHA DOS CORINGAS, GAMELEIRA, NASCIMENTO, SÃO RAIMUNDO NONATO        | TARDE | ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS | 22 | 3,50 | 70 | 1.540 | FRANCISCO RIBEIRO<br>3,50<br>3,45<br>VENCEDOR  |  |
| <b>ROTA 15</b> | BARREIRO DA PEDRA, TABOA, LAGOA DOS MENINOS, CABAÇA S, CACHOEIRA, QUEIMADA VELHA, CURRAIS, SÃO RAIMUNDO NONATO | TARDE | VAN 16 PASSAGEIROS    | 22 | 2,16 | 80 | 1.760 | ROGÉRIO<br>2,07<br>2,03<br>1,95<br>1,90<br>1,85<br>1,80<br>1,75<br>1,72<br>1,70<br>1,65<br>1,63<br>1,60<br>S/L | MIGUEL<br>2,15<br>2,06<br>2,02<br>1,94<br>1,89<br>1,84<br>1,79<br>1,74<br>1,71<br>1,69<br>1,64<br>1,62<br>1,59<br>VENCEDOR<br><i>FRS</i> |
| <b>ROTA 16</b> | QUEIMANDINHA, GRAÇA, SÃO RAIMUNDO NONATO   | MANHÃ | VAN 16 PASSAGEIROS    | 22 | 2,16 | 90 | 1.980 | NATALINO<br>2,10<br>2,00<br>1,90<br>1,80<br>1,70<br>1,60<br>1,50<br>1,45<br>1,40<br>1,30                       | ORNAILSON<br>2,16<br>2,05<br>1,99<br>1,89<br>1,79<br>1,69<br>1,59<br>1,49<br>1,44<br>1,39  |

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

|                |   |       |                             |    |      |    |       |  |                               |
|----------------|---|-------|-----------------------------|----|------|----|-------|--|-------------------------------|
|                |   |       |                             |    |      |    |       | 1,28<br>1,26<br>1,24<br>VENCEDOR           | 1,29<br>1,27<br>1,25<br>S/L   |
| <b>ROTA 17</b> | NOVO ZABELÊ, SÃO RAIMUNDO DO NONATO   | MANHÃ | MICRO-ÔNIBUS 26 PASSAGEIROS | 22 | 3,00 | 32 | 704   | ORNAILSON<br>3,00<br>2,80<br>VENCEDOR      | ALVES & AMORIM<br>2,99<br>S/L |
| <b>ROTA 18</b> | JACARÉ, LAGOA DO MEL, EMAS, BAIXÃO DO BOI, RETIRO, MOISES, CARAÍBA, PRAZERES, LAGOA DA PEDRA, LAGOA DAS CASCAS, PONTO FIRMEZA | NOITE | MICRO-ÔNIBUS 26 PASSAGEIROS | 22 | 3,00 | 48 | 1.056 | ALVES & AMORIM<br>2,99<br>2,95<br>VENCEDOR | FRS                           |

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Ornilson" and "Alves & Amorim".




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI**, após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI, e ADJUDICAR, MENOR PREÇO POR ITEM, o objeto licitado em favor das empresas vencedoras do Certame: 01 - ALVES & AMORIM TRANSPORTES LTDA - ME inscrita com o CNPJ Nº: 12.761.444/0001-29, 02 – MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304-ME inscrita com o CNPJ Nº 32.817.631/0001-94, 03 – DJAIR SANTANA DOS SANTOS 06633211317-ME inscrita com o CNPJ Nº 29.551.738/0001-29, 04 – ISMAEL DE SOUSA LIMA 03163967370-ME inscrita com o CNPJ Nº 32.918.243/0001-08, 05- JANIO PEREIRA ANTUNES 06174218384-ME inscrita com o CNPJ Nº 30.494.625/0001-18, 06 – FRANCISCO RIBEIRO SOARES 35247266315-ME inscrita com o CNPJ Nº 32.947.250/0001-20, 07 – ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332-ME inscrita com o CNPJ Nº 32.965.164/0001-85, 08 – ANTÔNIO PAES LANDIM DA ROCHA 60032165307-ME inscrita com o CNPJ Nº 29.562.658/0001-79, , 09 – REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS 02134412410-ME inscrita com o CNPJ Nº 29.587.541/0001-40, 10 – JURACI DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320-ME inscrita com o CNPJ Nº 29.590.483/0001-03, 11 – FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134-ME inscrita com o CNPJ Nº 29.562.239/0001-37, 12 – ROGÉRIO DIAS NASCIMENTO 01983294314-ME- inscrita com o CNPJ Nº 32.933.006/0001-08, 13 – NATALINO DE JESUS SANTOS 04192872307-ME inscrita com o CNPJ Nº 32.968.643/0001-10.

São Raimundo Nonato-PI, 12 de março de 2019.

  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 026/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA JURACI DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320, CNPJ: Nº 29.590.483/0001-03, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela senhora Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA JURACI DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320, inscrita no CNPJ: Nº 29.590.483/0001-03, rua Cícero Rob. De França, nº 25, bairro Santa Luzia, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Juraci de Castro Paes Landim, brasileiro, portador do CPF: Nº 470.897.413-20 residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

| ITEM  | DESCRIÇÃO   | QTD/KM<br>MÊS | V. KM    | V. TOTAL<br>MENSAL |
|---|---|---------------|----------|--------------------|
| ROTA 01<br>ÔNIBUS 44<br>PASSAGEIRO<br>S - MANHÃ | SERRA BRANCA, NOVA JERUSALÉM, SITIO NOVO, ESTAÇÃO, SERRA VERMELHA, NOVO ZABELÊ, SÃO RAIMUNDO, NONATO. | 2.024 km      | 3,45     | 6.982,80           |
| ROTA 01   | VALOR TOTAL   | 12 meses      | 6.982,80 | 83.793,60          |



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 83.793,60 (oitenta e três mil setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), valor mensal de 6.982,80 (seis mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Termo de Adesão n° 006/2019 SEDUC, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - Especificação correta do objeto

4.5.2 - Número da licitação e contrato;

4.5.3 - Marca e o nome comercial.

## 5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### 14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 006/2019.

#### 15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 13 de março de 2019.

Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

Juraci de Castro Paes Landim  
JURACI DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320  
CNPJ: Nº 29.590.483/0001-03

TESTEMUNHAS:

1º Rogério de Macedo Santana

CPF: 037 873 793-71

2º Flávio Rêis Batista

CPF: 454-325543-72



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 027/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134, CNPJ: Nº 29.562.239/0001-37, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela senhora Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134, inscrita no CNPJ: Nº 29.562.239/0001-37, Comunidade Bonita, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Francisco Luiz dos Santos, brasileiro, portador do CPF: Nº 186.501.041-34 residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

| ITEM                                 | DESCRIÇÃO  | QTD/KM<br>MÊS | V. KM    | V. TOTAL<br>MENSAL |
|--------------------------------------|--|---------------|----------|--------------------|
| ROTA 02<br>VAN 16<br>PASSAGEIRO<br>S | LAGOA DA PORTA, LAGOA DOS BOIS,<br>PELADO DOS CARDOSO, LAGOA DO PEBA,<br>LAGOA DO NE, MORRO DOS ALGODÕES,<br>PAU FERRO, LAGOA DA CUMPRIDA,<br>SERROTE, SÃO RAIMUNDO NONATO | 1.760 km      | 2,09     | 3.678,40           |
| ROTA 02                              | VALOR TOTAL  | 12 meses      | 3.678,40 | 44.140,80          |



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 44.140,80 (quarenta e quatro mil cento e quarenta reais e oitenta centavos), valor mensal de 3.678,40 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Termo de Adesão n° 006/2019 SEDUC, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - Especificação correta do objeto

4.5.2 - Número da licitação e contrato;

4.5.3 - Marca e o nome comercial.

## 5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:**

- 6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.
- 13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:
- 13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.
- 13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### 14 - DA LICITAÇÃO

- 14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 006/2019.





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 13 de março de 2019.

Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

Francisco Luiz dos Santos  
FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134  
CNPJ: Nº 29.562.239/0001-37

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º Flávio R. Silva Batista

CPF: 454.325.543-72



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 028/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA ALVES & AMORIM TRANSPORTES LTDA, CNPJ, sob nº 12.761.444/0001-29, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela senhora Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA ALVES & AMORIM TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 12.761.444/0001-29, com sede na cidade de São Raimundo Nonato - PI, Rua Conjunto Cândida Macêdo, Quadra G, 15, Bairro Santa Luzia, CEP nº 64.770-000, telefone (89) 3582-2750, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu empresário Sr. Marcenilo Alves de Amorim, CPF nº 905.456.563-20, RG nº 38.879.999-7 SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato – PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QTD/KM<br>MÊS   | V. KM    | V. TOTAL<br>MENSAL |
|---|--|-----------------|----------|--------------------|
| ROTA 03<br>VAN 16<br>PASSAGEIROS -<br>NOITE | SERRA BRANCA, NOVA JERUSALÉM, SITIO<br>NOVO, ESTAÇÃO, SERRA VERMELHA,<br>NOVO ZABELÊ, SÃO RAIMUNDO,<br>NONATO. | 2.024 km        | 2,95     | 5.970,80           |
| ROTA 03                                     | <b>VALOR TOTAL</b>   | <b>12 meses</b> | 5.970,80 | <b>71.649,60</b>   |



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

|  |   |                 |          |                   |
|--|---|-----------------|----------|-------------------|
| <b>ROTA 06</b><br>MICRO-ÔNIBUS 26<br>PASSAGEIROS - NOITE | EMAS, LAGOA DO MEL, JACARÉ, LAGOA DAS CASCAS, LAGOA DA PEDRA, PRAZERES, CARAÍBA, LAGOA GRANDE, SÃO VITOR                      | 1.540 km        | 2,95     | 4.543,00          |
| <b>ROTA 06</b>   | <b>VALOR TOTAL</b>  | <b>12 meses</b> | 4.543,00 | <b>54.516,00</b>  |
| <b>ROTA 07</b><br>VAN 16<br>PASSAGEIROS - NOITE          | LAGOA DO ANGICO, CALANGO VERMELHINHO, MALHADA ALTA, CAMPO FORMOSO, SÃO VITOR  | 1.100 km        | 2,10     | 2.310,00          |
| <b>ROTA 07</b>   | <b>VALOR TOTAL</b>  | <b>12 meses</b> | 2.310,00 | <b>27.720,00</b>  |
| <b>ROTA 09</b><br>ÔNIBUS 44<br>PASSAGEIROS - TARDE       | ONÇA 1, ONÇA 2, FAZENDA DO BISOL, ASSENTAMENTO MANIÇOBAL, ASSENTAMENTO GARÇA, SÃO RAIMUNDO NONATO                             | 2.552 km        | 3,45     | 8.804,40          |
| <b>ROTA 09</b>   | <b>VALOR TOTAL</b>  | <b>12 meses</b> | 8.804,00 | <b>105.652,80</b> |
| <b>ROTA 10</b><br>MICRO-ÔNIBUS 26<br>PASSAGEIROS - TARDE | CABLOQUINHO, LAGOA DANTA, FECHADÃO, CALDEIRÃO, DOIS IRMÃOS, SÃO JOSÉ LAGOA DA BAIXA NASCIMENTO, SÃO RAIMUNDO NONATO.          | 1.870 km        | 2,95     | 5.516,50          |
| <b>ROTA 10</b>   | <b>VALOR TOTAL</b>  | 5.516,50        | 12 meses | <b>66.198,00</b>  |
| <b>ROTA 11</b><br>VAN 16<br>PASSAGEIROS - TARDE          | JABURU, LAGOA DO FOGO, PODRINHO, BAIXAO DO SISTIO, LAGOA DO CANTO, SÃO RAIMUNDO NONATO  | 1.760 km        | 2,10     | 3.696,00          |
| <b>ROTA 11</b>   | <b>VALOR TOTAL</b>  | 3.696,00        | 12 meses | <b>44.352,00</b>  |
| <b>ROTA 13</b><br>VAN 16<br>PASSAGEIROS - TARDE          | PITOMBA, CAPIM, POÇO, SERRA NOVA, CANCELA, CACIMBAS, BAIXÃO, LAGOA DOS CORINGAS, GAMELEIRA, NASCIMENTO, SÃO RAIMUNDO NONATO   | 1.760 km        | 2,10     | 3.696,00          |
| <b>ROTA 13</b>   | <b>VALOR TOTAL</b>  | 3.696,00        | 12 meses | <b>44.352,00</b>  |
| <b>ROTA 18</b><br>MICRO                                  | JACARÉ, LAGOA DO MEL, EMAS, BAIXÃO DO BOI, RETIRO, MOISES, CARAÍBA, PRAZERES, LAGOA DA PEDRA, LAGOA DAS CASCAS, PONTO FIRMEZA | 1.056 km        | 2,95     | 3.115,20          |



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

|  |             |          |          |           |
|--|-------------|----------|----------|-----------|
| ÔNIBUS 26<br>PASSAGEIR<br>OS<br>NOITE  |             |          |          |           |
| ROTA 18  | VALOR TOTAL | 12 meses | 3.115,20 | 37.382,40 |
| VALOR TOTAL: 451.822,80 (quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) |             |          |          |           |

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 451.822,80 (quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e vinte dois reais e oitenta centavos), valor mensal de 37.651,90 (trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Termo de Adesão nº 006/2019 SEDUC, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: TERMO DE ADESÃO N 006º/2019

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

4.5 - A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 4.5.1 - Especificação correta do objeto
- 4.5.2 - Número da licitação e contrato;
- 4.5.3 - Marca e o nome comercial.

**5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não manter a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 006/2019.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 13 de março de 2019.

Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

Marcelino Alves de Amorim  
ALVES & AMORIM TRANSPORTES LTDA  
CNPJ, sob nº 12.761.444/0001-29

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 454325543-72





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 029/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS 02134412410 CNPJ: N: 29.587.541/0001-40, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela senhora Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS 02134412410, inscrita no CNPJ: N: 29.587.541/0001-40, Ac. Povoado Currais, Zona Rural, S/N, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Reginaldo Fernandes dos Santos, brasileiro, portador do CPF: Nº 021.344.124-10 residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

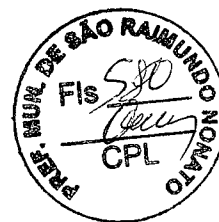
## II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

| ITEM   | DESCRIÇÃO   | QTD/KM<br>MÊS | V. KM    | V. TOTAL<br>MENSAL |
|--|---|---------------|----------|--------------------|
| ROTA 04<br>VAN 16<br>PASSAGEIRO<br>S - NOITE | LAGOA FUNDA, LAGOA DOS TORRÕES,<br>LAGOA DANTA, CABLOQUINHO, SÃO<br>RAIMUNDO NONATO | 1,320 km      | 1,59     | 2.098,80           |
| ROTA 04                                      | VALOR TOTAL   | 12 meses      | 2.098,80 | 25.185,60          |



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 25.185,60 (vinte e cinco mil centos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), valor mensal de R\$ 2.098,80 (dois mil e noventa e oito reais e oitenta centavos).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Termo de Adesão nº 006/2019 SEDUC, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - Especificação correta do objeto

4.5.2 - Número da licitação e contrato;

4.5.3 - Marca e o nome comercial.

## 5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.
- 13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:
- 13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.
- 13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### 14 - DA LICITAÇÃO

- 14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 006/2019.

#### 15 - DA VIGÊNCIA

- 15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 13 de março de 2019.

Carmelita de Castro Silva

CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

Reginaldo Fernandes dos Santos

REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS 02134412410  
CNPJ: N: 29.587.541/0001-40TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º Flávio Ribeiro Batista

CPF: 454.325.543-72



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 030/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA DJAIR SANTANA DOS SANTOS 06633211317 CNPJ: Nº 29.551.738/0001-29, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela senhora Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA DJAIR SANTANA DOS SANTOS 06633211317, inscrita no CNPJ: Nº 29.551.738/0001-29, Comunidade Lagoa do Cipó, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Djair Santana dos Santos, brasileiro, portador do CPF: Nº 066.332.113-17 residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

| ITEM   | DESCRIÇÃO  | QTD/KM<br>MÊS | V. KM    | V. TOTAL<br>MENSAL |
|--|--|---------------|----------|--------------------|
| ROTA 05<br>VAN 16<br>PASSAGEIRO<br>S - NOITE | LAGOINHA DOS MACARIOS, NAZARIO, BOI MORTO 1, BOI MORTO 2, LAGOA DO CIPÓ, LAGOA DOS BOIS, SÃO VITOR | 1.980 km      | 2,10     | 4.158,00           |
| ROTA 05                                      | VALOR TOTAL  | 12 meses      | 4.158,00 | 49.896,00          |



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 49.896,00 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais), valor mensal de R\$ 4.158,00 (quatro mil centos e cinquenta e oito reais).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Termo de Adesão nº 006/2019 SEDUC, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - Especificação correta do objeto

4.5.2 - Número da licitação e contrato;

4.5.3 - Marca e o nome comercial.

## 5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## 8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a

05



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

208



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.
- 13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas;
- 13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.
- 13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### 14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 006/2019.

#### 15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.

05



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 13 de março de 2019.

Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

Djair Santana dos Santos  
DJAIR SANTANA DOS SANTOS 06633211317  
CNPJ: Nº 29.551.738/0001-29

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º Flávio R. Lima Batista

CPF: 454.325.543-72



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 031/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA ISMAEL DE SOUSA LIMA03163967370 CNPJ: Nº 32.918.243/0001-08, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela senhora Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA ISMAEL DE SOUSA LIMA03163967370, inscrita no CNPJ: Nº 32.918.243/0001-08, Ac. Serra Vermelha, S/N, Casa, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Ismael de Sousa Lima, brasileiro, portador do CPF: Nº 031.639.673-70 residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

## II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QTD/KM<br>MÊS | V. KM    | V. TOTAL<br>MENSAL |
|---|--|---------------|----------|--------------------|
| ROTA 08<br>MICRO<br>ÔNIBUS<br>26<br>PASSAGEIRO<br>S - TARDE | SERRA BRANCA, NOVA JERUSALÉM, SÍTIO NOVO, ESTAÇÃO, SERRA VERMELHA, NOVO ZABELÊ, SÃO RAIMUNDO NONATO. | 2.024 km      | R\$ 2,94 | R\$ 5.950,56       |



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

|                |                    |          |                 |               |
|----------------|--------------------|----------|-----------------|---------------|
| <b>ROTA 08</b> | <b>VALOR TOTAL</b> | 12 meses | R\$<br>5.950,56 | R\$ 71.406,72 |
|----------------|--------------------|----------|-----------------|---------------|

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$: 71.406,72 (setenta e um mil quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos), valor mensal de R\$ 5.950,56 (cinco mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o valor para a ROTA 08 por km é de R\$: 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Termo de Adesão nº 006/2019 SEDUC, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: TERMO DE ADESÃO N 006º/2019

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - Especificação correta do objeto

4.5.2 - Número da licitação e contrato;

4.5.3 - Marca e o nome comercial.

## 5 - DA REVISÃO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

*DB*





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não manter a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.
- 13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:
- 13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.
- 13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### 14 - DA LICITAÇÃO

- 14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 006/2019.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº8.666/93.

**16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**17 - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 13 de março de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*

CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

*Ismael de Sousa Lima*

ISMAEL DE SOUSA LIMA 03163967370  
CNPJ: Nº 32.918.243/0001-08

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º *Flávio Ribeiro Batista*

CPF: *1154.325543-72*



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 032/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA JANIO PEREIRA ANTUNES06174218384 CNPJ: Nº 30.494.625/0001-18, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela senhora Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA JANIO PEREIRA ANTUNES06174218384, inscrita no CNPJ: Nº 30.494.625/0001-18, Com. Dois Irmãos, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Jânio Pereira Antunes, brasileiro, portador do CPF: Nº 061.742.183/84 residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

## II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

| ITEM   | DESCRIÇÃO   | QTD/KM<br>MÊS | V. KM    | V. TOTAL<br>MENSAL |
|--|---|---------------|----------|--------------------|
| ROTA 12<br>VAN 16<br>PASSAGEIRO<br>S - TARDE | VISTOSA, PÉ DO MORRO, LAGOA DO MEIO, SANTO ANTÔNIO, SÃO RAIMUNDO NONATO | 1.584 km      | 2,12     | 3.358,08           |
| ROTA 12                                      | VALOR TOTAL   | 12 meses      | 3.358,08 | 40.296,96          |



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

**2 - DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$: R\$ 40.296,96 (quarenta mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), valor mensal de R\$ 3.358,08 (três mil trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), sendo que o valor para a ROTA 12 por km é de R\$: 2,12 (dois reais e doze centavos).

**3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Termo de Adesão n° 006/2019 SEDUC, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - Especificação correta do objeto

4.5.2 - Número da licitação e contrato;

4.5.3 - Marca e o nome comercial.

**5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não manter a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.
- 13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:
- 13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.
- 13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**14 - DA LICITAÇÃO**

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 006/2019.

**15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.

**16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**17 - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 13 de março de 2019.

Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

Jânio Pereira Antunes  
JÂNIO PEREIRA ANTUNES 06174218384  
CNPJ: Nº 30.494.625/0001-18 TESTEMUNHAS:

1º Célio Santana Lima  
CPF: 007.603.013-01

2º Flávio Lisino Batista  
CPF: 454.325.543-72





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 033/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA FRANCISCO RIBEIRO SOARES35247266315, CNPJ: Nº 32.947.250/0001-20, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela senhora Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA FRANCISCO RIBEIRO SOARES35247266315, inscrita no CNPJ: Nº 32.947.250/0001-20, Est. Morro do Mel, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Francisco Ribeiro soares, brasileiro, portador do CPF: Nº 352.472.663-15 residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

| ITEM  | DESCRIÇÃO   | QTD/KM<br>MÊS | V. KM    | V. TOTAL<br>MENSAL |
|---|---|---------------|----------|--------------------|
| ROTA 14<br>ÔNIBUS 44<br>PASSAGEIRO<br>S - TARDE | MULUNGU, TANQUE NOVO, NOVO HORIZONTE, LAGOINHA DOS CORINGAS, GAMELEIRA, NASCIMENTO, SÃO RAIMUNDO NONATO | 1.540 km      | 3,45     | 5.313,00           |
| ROTA 14   | VALOR TOTAL   | 12 meses      | 5.313,00 | 63.756,00          |

FRS



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

**2 - DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 63.756,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais), valor mensal de R\$ 5.313,00 (cinco mil trezentos e treze reais).

**3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Termo de Adesão nº 006/2019 SEDUC, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - Especificação correta do objeto

4.5.2 - Número da licitação e contrato;

4.5.3 - Marca e o nome comercial.

**5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

FRS



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

J. R. S



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não manter a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

FRS



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### 14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 006/2019.

#### 15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.

#### 16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

FRS



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 13 de março de 2019.

Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

\*Francisco Ribeiro Soares  
FRANCISCO RIBEIRO SOARES 35247266315  
CNPJ: Nº 32.947.250/0001-20

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º Edson R. Lima Batista

CPF: 494 325543 - 72



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 034/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304, CNPJ: Nº 32.817.631/0001-94, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela senhora Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304, inscrita no CNPJ: Nº 32.817.631/0001-94, Rua Manoel Balduino de Castro, 277, bairro Umbelina, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Miguel Fernandes dos Santos, brasileiro, portador do CPF: Nº 353.771.193-04 residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

| ITEM   | DESCRIÇÃO   | QTD/KM<br>MÊS | V. KM    | V. TOTAL<br>MENSAL |
|--|---|---------------|----------|--------------------|
| ROTA 15<br>VAN 16<br>PASSAGEIRO<br>S - TARDE | BARREIRO DA PEDRA, TABOÁ, LAGOA DOS MENINOS, CABAÇAS, CACHOEIRA, QUEIMADA VELHA, CURRAIS, SÃO RAIMUNDO NONATO | 1.760 km      | 1,59     | 2.798,40           |
| ROTA 15                                      | VALOR TOTAL   | 12 meses      | 2.798,40 | 33.580,80          |



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 33.580,80 (trinta e três mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), valor mensal de R\$ 2.798,40 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Termo de Adesão nº 006/2019 SEDUC, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - Especificação correta do objeto

4.5.2 - Número da licitação e contrato;

4.5.3 - Marca e o nome comercial.

## 5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não manter a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### 14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 006/2019.

#### 15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.

#### 16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 13 de março de 2019.

Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

Miguel Fernandes dos Santos  
MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304  
CNPJ: Nº 32.817.631/0001-94

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º 454.325543-72

CPF: Flávio Rômulo Batista

Fl



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 035/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332, CNPJ: Nº 32.965.174/0001-85, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela senhora Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332, inscrita no CNPJ: Nº 32.965.174/0001-85, Lga Novo Zabelê, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Ornailson França da Silva, brasileiro, portador do CPF: Nº 028.263.873-32 residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

| ITEM   | DESCRIÇÃO                        | QTD/KM MÊS | V. KM    | V. TOTAL MENSAL |
|--|----------------------------------|------------|----------|-----------------|
| ROTA 17<br>MICRO<br>ÔNIBUS 26<br>PASSAGEIR<br>OS | NOVO ZABELÊ, SÃO RAIMUNDO NONATO | 704 km     | 2,80     | 1.971,20        |
| ROTA 17  | VALOR TOTAL                      | 12 meses   | 1.971,20 | 23.654,40       |



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 23.654,40 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), valor mensal de R\$ 1.971,20 (mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Termo de Adesão nº 006/2019 SEDUC, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - Especificação correta do objeto

4.5.2 - Número da licitação e contrato;

4.5.3 - Marca e o nome comercial.

## 5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

- 7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

- 8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### 14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 006/2019.

#### 15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.

#### 16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato,



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 13 de março de 2019.

Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

Ornailson França da Silva  
ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332  
CNPJ: Nº 32.965.174/0001-85

TESTEMUNHAS:

1º Fagner de Macedo Santana  
CPF: 037.873.793-71

2º Flávio Rildo Batista  
CPF: 454.325.543-72



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 036/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO A EMPRESA NATALINO DE JESUS SANTOS 04192872307, CNPJ: Nº 32.968.643/0001-10, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela senhora Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, denominada simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA NATALINO DE JESUS SANTOS 04192872307, inscrita no CNPJ: Nº 32.968.643/0001-10, Rua Anfilofio A de França, S/N, bairro Santa Luzia, São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo Sr. Natalino de Jesus Santos, brasileiro, portador do CPF: Nº 041.928.723-07 residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, microempendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, microempendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme termo de Adesão e acordo com descrições e especificações no Anexo I Termo Referência deste instrumento convocatório.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD/KM<br>MÊS | V. KM | V. TOTAL<br>MENSAL |
|------|-----------|---------------|-------|--------------------|
|------|-----------|---------------|-------|--------------------|



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

|  |   |          |          |           |
|--|---|----------|----------|-----------|
| <b>ROTA 16</b><br>VAN 16<br>PASSAGEIR<br>OS -<br>MANHÃ | QUEIMANDINHA, GRAÇA, SÃO<br>RAIMUNDO NONATO | 1.980 km | 1,24     | 2.455,20  |
| <b>ROTA 16</b>   | VALOR TOTAL                                 | 12 meses | 2.455,20 | 29.462,40 |

1.2 - É expressamente proibido a (o) CONTRATADO (A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 29.462,40 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), valor mensal de R\$ 2.455,20 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Termo de Adesão nº 006/2019 SEDUC, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;
- 4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
- 4.5.1 - Especificação correta do objeto
- 4.5.2 - Número da licitação e contrato;
- 4.5.3 - Marca e o nome comercial.

## 5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

*Ru*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o

PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

7.4 - Remeter o PRESTADOR DE SERVIÇO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a PRESTADOR DE SERVIÇO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### 10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

#### 11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

*Handwritten signature*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Raimundo Nonato e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### 14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 006/2019.

#### 15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.

#### 16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Raimundo Nonato/PI, 13 de março de 2019.

Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

Natalino de Jesus Santos  
NATALINO DE JESUS SANTOS 04192872307  
CNPJ: Nº 32.968.643/0001-10

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º Flávio R. Leão Batista

CPF: 454.325.543-72



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>CONTRATO</b>           | Nº 026/2019  |
| <b>MODALIDADE</b>         | PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006 /2019   |
| <b><u>OBJETO</u></b>      | Contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI - <b>ROTA 01 - ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS - MANHÃ</b> |
| <b>CONTRATANTE</b>        | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03   |
| <b>CONTRATADO</b>         | JURACI DE CASTRO PAES LANDIM 47089741320<br>CNPJ: Nº 29.590.483/0001-03  |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>   | TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC  |
| <b>DATA DA ASSINATURA</b> | 13/03/2019   |
| <b>VIGENCIA</b>           | 12 (doze) meses  |
| <b>SIGNATÁRIO</b>         | Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE)<br>Juraci de Castro Paes Landim (CONTRATADO).  |

São Raimundo Nonato-PI, 13 de março de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO*  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>CONTRATO</b>           | Nº 027/2019   |
| <b>MODALIDADE</b>         | PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006 /2019  |
| <b><u>OBJETO</u></b>      | Contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI - <b>ROTA 02</b> - VAN 16 PASSAGEIROS |
| <b>CONTRATANTE</b>        | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03  |
| <b>CONTRATADO</b>         | FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS 18650104134<br>CNPJ: Nº 29.562.239/0001-37  |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>   | TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC   |
| <b>DATA DA ASSINATURA</b> | 13/03/2019  |
| <b>VIGENCIA</b>           | 12 (doze) meses   |
| <b>SIGNATÁRIO</b>         | Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE)<br>Francisco Luiz dos Santos (CONTRATADO).  |

São Raimundo Nonato-PI, 13 de março de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

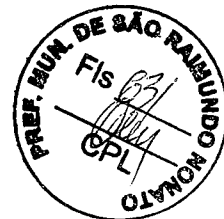


*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>CONTRATO</b>           | Nº 028/2019   |
| <b>MODALIDADE</b>         | PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006 /2019  |
| <b><u>OBJETO</u></b>      | Contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI - <b>ROTA 03</b> - VAN 16 PASSAGEIROS – NOITE, <b>ROTA 06</b> MICRO-ÔNIBUS 26 PASSAGEIROS – NOITE, <b>ROTA 07</b> VAN 16 PASSAGEIROS – NOITE, <b>ROTA 09</b> ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS – TARDE, <b>ROTA 10</b> MICRO-ÔNIBUS 26 PASSAGEIROS – TARDE, <b>ROTA 11</b> VAN 16 PASSAGEIROS. - - TARDE, <b>ROTA 13</b> VAN 16 PASSAGEIROS - TARDE, <b>ROTA 18</b> MICRO ÔNIBUS 26 PASSAGEIROS NOITE |
| <b>CONTRATANTE</b>        | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03  |
| <b>CONTRATADO</b>         | ALVES & AMORIM TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 12.761.444/0001-29  |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>   | TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC   |
| <b>DATA DA ASSINATURA</b> | 13/03/2019  |
| <b>VIGENCIA</b>           | 12 (doze) meses   |
| <b>SIGNATÁRIO</b>         | Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE)<br>Marcenilo Alves de Amorim (CONTRATADO).  |

São Raimundo Nonato-PI, 13 de março de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>CONTRATO</b>           | Nº 029/2019   |
| <b>MODALIDADE</b>         | PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006 /2019  |
| <b><u>OBJETO</u></b>      | Contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI - <b>ROTA 04 - VAN 16 PASSAGEIROS - NOITE</b> |
| <b>CONTRATANTE</b>        | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03  |
| <b>CONTRATADO</b>         | REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS 02134412410, inscrita no CNPJ: N: 29.587.541/0001-40   |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>   | TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC   |
| <b>DATA DA ASSINATURA</b> | 13/03/2019  |
| <b>VIGENCIA</b>           | 12 (doze) meses   |
| <b>SIGNATÁRIO</b>         | Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE)<br>Reginaldo Fernandes dos Santos (CONTRATADO).   |

São Raimundo Nonato-PI, 13 de março de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>CONTRATO</b>           | Nº 030/2019   |
| <b>MODALIDADE</b>         | PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006 /2019  |
| <b><u>OBJETO</u></b>      | Contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI - <b>ROTA 05 VAN 16 - PASSAGEIROS - NOITE</b> |
| <b>CONTRATANTE</b>        | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03  |
| <b>CONTRATADO</b>         | DJAIR SANTANA DOS SANTOS 06633211317, inscrita no CNPJ: Nº 29.551.738/0001-29   |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>   | TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC   |
| <b>DATA DA ASSINATURA</b> | 13/03/2019  |
| <b>VIGENCIA</b>           | 12 (doze) meses   |
| <b>SIGNATÁRIO</b>         | Carmélita de Castro Silva (CONTRATANTE)<br>Djair Santana dos Santos (CONTRATADO).   |

São Raimundo Nonato-PI, 13 de março de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>CONTRATO</b>           | Nº 031/2019   |
| <b>MODALIDADE</b>         | PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006 /2019  |
| <b><u>OBJETO</u></b>      | Contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI ROTA 08 - MICRO ÔNIBUS - 26 PASSAGEIROS - TARDE   |
| <b>CONTRATANTE</b>        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27  |
| <b>CONTRATADO</b>         | ISMAEL DE SOUSA LIMA03163967370, inscrita no CNPJ: Nº 32.918.243/0001-08  |
| <b>VALOR</b>              | Total de R\$: 71.406,72 (setenta e um mil quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos), valor mensal de R\$ 5.950,56 (cinco mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o valor para a ROTA 08 por km é de R\$: 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos). |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>   | TERMO DE ADESÃO N 006º/2019   |
| <b>DATA DA ASSINATURA</b> | 13/03/2019  |
| <b>VIGENCIA</b>           | 12 (doze) meses   |
| <b>SIGNATÁRIO</b>         | Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE)<br>Ismael de Sousa Lima(CONTRATADO).  |

São Raimundo Nonato-PI, 13 de março de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>CONTRATO</b>           | Nº 031/2019  |
| <b>MODALIDADE</b>         | PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006 /2019   |
| <b><u>OBJETO</u></b>      | Contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI, <b>ROTA 12 - VAN 16 - PASSAGEIROS - TARDE</b> |
| <b>CONTRATANTE</b>        | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03   |
| <b>CONTRATADO</b>         | JANIO PEREIRA ANTUNES06174218384, inscrita no CNPJ: Nº 30.494.625/0001-18  |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>   | TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUS  |
| <b>DATA DA ASSINATURA</b> | 13/03/2019   |
| <b>VIGENCIA</b>           | 12 (doze) meses  |
| <b>SIGNATÁRIO</b>         | Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE)<br>Jânio Pereira Antunes (CONTRATADO).   |

São Raimundo Nonato-PI, 13 de março de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*

|                    |   |
|--------------------|---|
| CONTRATO           | Nº 033/2019   |
| MODALIDADE         | PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006 /2019  |
| <u>OBJETO</u>      | Contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI, <b>ROTA 14 - ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS - TARDE</b> |
| CONTRATANTE        | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03  |
| CONTRATADO         | FRANCISCO RIBEIRO SOARES35247266315, inscrita no CNPJ: Nº 32.947.250/0001-20  |
| FONTE DE RECURSO   | TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC   |
| DATA DA ASSINATURA | 13/03/2019  |
| VIGENCIA           | 12 (doze) meses   |
| SIGNATÁRIO         | Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE)<br>Francisco Ribeiro Soares (CONTRATADO).   |

São Raimundo Nonato-PI, 13 de março de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal



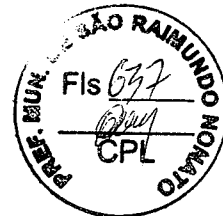
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO*  
*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*

|                    |  |
|--------------------|--|
| CONTRATO           | Nº 034/2019  |
| MODALIDADE         | PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006 /2019   |
| <u>OBJETO</u>      | Contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI, <b>ROTA 15 - VAN 16 PASSAGEIROS - TARDE</b> |
| CONTRATANTE        | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03   |
| CONTRATADO         | MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS 35377119304, inscrita no CNPJ: Nº 32.817.631/0001-94   |
| FONTE DE RECURSO   | TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUD  |
| DATA DA ASSINATURA | 13/03/2019   |
| VIGENCIA           | 12 (doze) meses  |
| SIGNATÁRIO         | Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE)<br>Miguel Fernandes dos Santos (CONTRATADO).   |

São Raimundo Nonato-PI, 13 de março de 2019.

  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO*  
*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*

|                    |   |
|--------------------|---|
| CONTRATO           | Nº 035/2019   |
| MODALIDADE         | PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006 /2019  |
| OBJETO             | Contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI, <b>ROTA 17 - MICRO ÔNIBUS 26 PASSAGEIROS</b> |
| CONTRATANTE        | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03  |
| CONTRATADO         | ORNAILSON FRANÇA DA SILVA 02826387332, inscrita no CNPJ: Nº 32.965.174/0001-85  |
| FONTE DE RECURSO   | TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC   |
| DATA DA ASSINATURA | 13/03/2019  |
| VIGENCIA           | 12 (doze) meses   |
| SIGNATÁRIO         | Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE)<br>Ornailson França da Silva (CONTRATADO).  |

São Raimundo Nonato-PI, 13 de março de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO*  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

|                    |  |
|--------------------|--|
| CONTRATO           | Nº 036/2019  |
| MODALIDADE         | PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006 /2019   |
| <u>OBJETO</u>      | Contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato-PI, <b>ROTA 16 - VAN 16 PASSAGEIROS - MANHÃ</b> |
| CONTRATANTE        | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03   |
| CONTRATADO         | NATALINO DE JESUS SANTOS 04192872307, inscrita no CNPJ: Nº 32.968.643/0001-10  |
| FONTE DE RECURSO   | TERMO DE ADESÃO N 006º/2019 SEDUC  |
| DATA DA ASSINATURA | 13/03/2019   |
| VIGENCIA           | 12 (doze) meses  |
| SIGNATÁRIO         | Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE)<br>Natalino de Jesus Santos (CONTRATADO).  |

São Raimundo Nonato-PI, 13 de março de 2019.

  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal